



EDITAL N.º 4/2018

Prevenção de Incêndios Florestais 2018

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Conjuação da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e

Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, de acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei 11/2017 de 29 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, segundo o número 2 do artigo 15.º (Redes secundárias de faixas de gestão de combustível), torna público que:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, **durante o ano de 2018**, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto- Lei n.º 124/2016, de 28 de junho, na sua redação atual, **devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.**

Mais se informa que as infrações ao disposto no presente Decreto-Lei constituem contraordenações puníveis com coima, de 280.00€ a 10.000,00 €, no caso de pessoa singular, e de 1.600,00€ a 120.000,00€, no caso de pessoas coletivas. **Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.**

A Câmara Municipal pode substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei sendo os proprietários e outros produtores florestais obrigados a permitir o acesso aos terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Para quaisquer esclarecimentos poderá contactar os serviços municipais.

Para constar e produzir feitos legais, se publica o presente Edital que será fixado nos lugares públicos e de estilo e no sítio da Internet do Município.

Arraiolos, 05 de fevereiro de 2018

A Presidente da Câmara,

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto